



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Maple Bear Fortaleza		
EMENTA: Credencia o Maple Bear Fortaleza, nesta capital, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 12304022-1	PARECER Nº 1776/2013	APROVADO EM: 19.09.2013

I – RELATÓRIO

Raquel Mello Fiuza, responsável pelo Maple Bear Fortaleza, nesta capital, mediante o processo nº 12304022-1, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição de ensino em referência e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

A instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Rafael Tobias, 2861, José de Alencar, CEP: 60.830-105, nesta capital, é mantida pela Escola Canadense de Fortaleza Ltda, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 11.509.217/0001-48, com Censo Escolar nº 23236523.

Integram o quadro técnico-administrativo Raquel Mello Fiuza, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 4321, e Aparecida Maria Silveira Rocha, secretária escolar, Registro nº 3389.

O corpo docente dessa Instituição é composto de três professores habilitados na forma da lei.

O acervo bibliográfico é constituído de 100 (cem) obras. Não há registro do número de alunos.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Justa Maria Fernandes Goes Veras, CREA 5494-D, e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, mediante registro sanitário.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1776/2013

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0292/2013, de autoria da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o credenciamento do Maple Bear Fortaleza, nesta capital, a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

Sugere-se à guisa de colaboração que essa Instituição, mesmo guardando seu vínculo com seus criadores/fundadores, utilize a denominação da escola na língua portuguesa, posto se tratar de uma instituição educacional funcionando em território nacional e de requerer uma identificação mais próxima do horizonte nativo e cívico dos seus alunos.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “*ad referendum*” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de setembro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE